TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000867/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/11/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061910/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.011765/2015-34
DATA DO PROTOCOLO: 09/11/2015

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46208.011243/2014-51
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 25/08/2014

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). PEDRO AUGUSTO FERREIRA NOVAIS e por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRO TORRES DA MOTA;

E

BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, CNPJ n. 04.014.081/0008-06, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ULISSES SANTAVICO DE OLIVEIRA e por seu Diretor, Sr(a). MARCIA POLLARD SERRA ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos de Telecomunicações, Construção de Rede de Telecomunicações, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas: I- Os Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações; II- Os Trabalhadores em Empresas Interpostas com a Empresa de Telecomunicações Tomadas de Serviço, em que se Forma o Vínculo Empregatício, Diretamente, Indiretamente ou Solidariamente com as Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados, Correio Eletrônico e Suporte de Internet (Provedores), Telefonia Móvel, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamada, Telemarketing, Call Centers, Projetos de Telecomunicações, Construção de Rede de Telecomunicações, Instalação, e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, estas Enquanto Tomadoras de Serviço; III- Os Demais Trabalhadores em Atividades Administrativas e Econômicas nas Empresas Telecomunicações; IV- Os Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonistas e Teletipistas**, com abrangência territorial em **GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL VIGÊNCIA

O piso salarial dos empregados contratados a partir de 01.05.2015 será de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) por mês a ser praticado no período de experiência, e de R$

832,00 (oitocentos e trinta e dois reais) por mês a ser praticado após o período de experiência.

Parágrafo Primeiro: A Empresa poderá, a seu exclusivo critério, adotar formas de remuneração variável, temporárias ou permanentes, que possibilitem, aos empregados que executem suas funções no teleatendimento, ampliação de seus ganhos fixos. O SINDICATO será comunicado dessas políticas, para orientação aos empregados.

Parágrafo Segundo: Em cumprimento ao disposto na Lei 10.097/00, não estão abrangidos pela cláusula acima os Aprendizes contratados pela empresa, aos quais será garantido o recebimento do salário mínimo hora.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O salário nominal percebido pelos empregados da Brasil Telecom Call Center S/A – Filial Goiás será reajustado da seguinte forma:

a. Colaboradores com salário nominal até R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

1. Em 01/05/2015 reajuste de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento) sobre o salário percebido em 30/04/2015;

b. Colaboradores com salário superior a R$ 4.500,01 (quatro mil e quinhentos reais e um centavo)

1. Em 01/05/2015 reajuste de R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) sobre o salário percebido em 30/04/2015;

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Parágrafo Primeiro – Os reajustes previstos nas alíneas “a” e “b” acima serão concedidos aos empregados que tiverem mais de 90 (noventa) dias de vínculo empregatício com a EMPRESA nas datas dos reajustes.

Parágrafo Segundo – Não serão objeto de compensação todos e quaisquer reajustes decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo abrange todos os empregados da **Brasil Telecom Call Center S/A** – Filial Goiás em efetivo exercício, em 01 de maio de 2015, na base territorial do SINTTEL-GO, e os que venham a ser admitidos durante a sua vigência, exceto o Aprendiz e Estagiário, a não ser quando explicitado.

Parágrafo Primeiro – Exclui-se do presente Acordo Coletivo os empregados ocupantes de cargos / posições de Gerente e Diretor. Para os cargos ocupantes / posições executivas de Gerente e Diretor, nesta referência de Acordo Coletivo será concedido o reajuste nos salários de 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento) a considerar a data de 01 de julho de 2015.

Parágrafo Segundo – A exclusão que trata o parágrafo primeiro, não atingirá os empregados ocupantes de cargos de Gerente e Diretor quanto às cláusulas relativas à Auxílio Alimentação, Auxílio Creche e Auxílio Excepcional que são extensíveis a todos os colaboradores

independentemente dos cargos que ocuparem.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - TÍQUETE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá tíquete refeição ou auxilio alimentação, na forma de tíquete-refeição, fornecidos por empresas administradoras de sistemas de refeições convênio, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

A empresa distribuirá mensalmente para todos os seus empregados, inclusive àqueles em gozo de férias, neste caso desde que não tenha tido mais do que 5 (cinco) faltas injustificadas durante o período aquisitivo.

Parágrafo Primeiro: Além dos empregados no efetivo exercício de suas atividades, os tíquetes serão fornecidos para dias efetivamente trabalhados, isto é, não abrangerão afastamentos e faltas, porém, deverão ser fornecidos por ocasião do afastamento por maternidade e nas férias, sendo que, neste último caso, somente se o empregado fizer jus ao gozo integral, ou seja, desde que não tenha tido mais que 5 (cinco) faltas injustificadas no período aquisitivo.

Parágrafo Segundo: O valor facial do tíquete, a partir de 01 de maio/2015 será;

Para os empregados com jornada inferior a 180 (cento e oitenta) horas por mês, com jornada inferior a 6 (seis) horas por dia e até 6 (seis) dias por semana, o valor facial do tíquete será de R$ 8,45 (oito reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com os dias trabalhados.

Para os empregados que trabalham 180 (cento e oitenta) horas por mês, 6 (seis) horas por dia, 6 (seis) dias por semana, o valor facial do tíquete será de R$ 9,15 (nove reais e quinze centavos), na quantidade de 26 (vinte e seis) tíquetes por mês.

Para os empregados que trabalham 200 (duzentas) ou 220 (duzentas e vinte) horas por mês, ou 5 (cinco) dias por semana, o valor facial do tíquete será de R$ 14,28 (catorze reais vinte e oito centavos), na quantidade de 22 (vinte e dois) tíquetes por mês.

Parágrafo Terceiro: A participação no custeio se dará exclusivamente para os empregados que recebam o tíquete de R$ 14,28 (catorze reais vinte e oito centavos), na forma da tabela a seguir descrita:

TABELA DE PARTICIPAÇÃO

SALÁRIO NOMINAL	PERCENTUAL (%) DE PARTICIPAÇÃODO EMPREGADO
Até R$ 1.982,97	5%
De R$ 1.982,98 até R$ 3.964,91	10%
Acima de R$ 3.964,92	15%

Parágrafo Quarto: Os empregados poderão optar minimamente a cada 6 (seis) meses, entre receber os tíquetes em crédito único de tíquete refeição ou tíquete alimentação ou em sistema compartilhado com 50% de crédito na forma de tíquete refeição e 50% na forma de tíquete alimentação.

Parágrafo Quinto: A empresa pagará a todos os trabalhadores que estiverem fora de sua

cidade de origem, a serviço da empresa, auxílio alimentação mediante a apresentação de notas fiscais.

Parágrafo Sexto: O regime de concessão do Tíquete refeição/alimentação está considerado no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e não constitui verba de natureza salarial.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A partir de 01 de maio de 2015, no caso de falecimento de empregado, a EMPRESA, arcará com Auxílio Funeral correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) das despesas comprovadas, até o valor máximo de R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), que será pago ou reembolsado aos familiares do falecido.

Caso a EMPRESA inclua este benefício na apólice de seguro de vida que abrange seus empregados, estará ela desobrigada ao cumprimento desta cláusula.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO OU REEMBOLSO CRECHE E AUXÍLIO- BABÁ

A empresa concederá o auxílio ou reembolso creche/pré-escola ou auxílio babá, para atender crianças com até 60 (sessenta) meses de vida, que estejam sob dependência da empregada.

Parágrafo Primeiro: A partir de 01/06/2015 o valor do auxílio consistirá no reembolso parcial das despesas com a manutenção da criança na creche/pré-escola ou com a babá, limitado a R$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais) mensais, não sendo devido nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer empresa ou entidade.

Parágrafo Segundo: O valor do auxílio para crianças acima de 06 (seis) meses, será compartilhado, participando a empresa com 95% (noventa e cinco por cento) da despesa realizada ou do valor limite, prevalecendo o que for menor.

Parágrafo Terceiro: Aplicam-se as disposições acima aos empregados do sexo masculino que detenham a posse e a guarda legal dos filhos, o que deverá ser comprovado, quando do requerimento do benefício, através de documentação legal.

Parágrafo Quarto: Para recebimento do valor, a empregada deverá, obrigatoriamente, apresentar, em tempo hábil, recibo simples comprobatório dos pagamentos de pessoa jurídica ou pessoa física.

Parágrafo Quinto: A empresa compromete-se a manter a concessão deste benefício por ocasião das férias, licença-maternidade e auxílio acidente do trabalho, desde que a colaboradora permaneça comprovando as condições e requisitos previstos nas cláusulas acima.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO DEPENDENTE EXCEPCIONAL

A empresa indenizará as despesas realizadas por empregados com atendimento a filhos portadores de necessidades especiais, independentemente da idade, não cumulativo com o

auxílio creche/babá.

Parágrafo Primeiro: O limite para reembolso será de 95% (Noventa e cinco por cento) de 2 (dois) Salários Mínimos ou do valor pago pelo empregado, prevalecendo o que for menor.

Parágrafo Segundo: Nas localidades onde não existem instituições especializadas em atendimento a portadores de necessidades especiais, poderão ser concedidos aos empregados créditos até os limites acima estabelecidos, destinados ao pagamento de pessoas para a guarda do filho do empregado, sendo obrigatório, nestes casos, apresentação à EMPRESA dos recibos comprobatórios dos pagamentos, copia da carteira de trabalho assinada pelo empregado e comprovante de recolhimento mensal do INSS.

Parágrafo Terceiro: Não será devido o Auxílio a Dependente Excepcional nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer Empresa ou Entidade.

Parágrafo Quarto: A condição de excepcional, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e autocuidado, deverá ser expressamente declarada anualmente em atestado idôneo, desde que sujeito a averiguação e referendado pelo médico do trabalho da EMPRESA.

Parágrafo Quinto: Caso os cônjuges sejam empregados da EMPRESA, o pagamento será feito exclusivamente a um deles.

Parágrafo Sexto: O reembolso a dependente excepcional será concedido, na forma especificada nesta cláusula, desde que o beneficiado esteja efetivamente caracterizado como excepcional precisamente descrito em relatório de avaliação diagnostica, assinado por profissional habilitado para esse fim e reconhecido pelo serviço médico da empresa.

Parágrafo Sétimo: A empresa compromete-se a manter a concessão deste beneficio por ocasião das férias, licença maternidade e auxílio acidente do trabalho, desde que o colaborador permaneça comprovando as condições e requisitos previstos nas cláusulas acima.

Parágrafo Oitavo: Por se tratar de mera liberalidade e pelo seu caráter social, o auxílio excepcional não será considerado como salário, não se integrando a remuneração para nenhum efeito legal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

A EMPRESA assegurará o direito à ausência remunerada de 4 (quatro) dias por semestre ao empregado(a), para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário de até 8 (oito) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao de emissão do documento.

Parágrafo único: Se tratando de filho na qualidade de excepcional, que dispõe o atendimento do parágrafo quarto da Cláusula Sétima, não haverá limite para idade, respeitando ainda o critério de emissão e comprovação do documento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE

A EMPRESA envidará esforços para facilitar o conhecimento de suas medidas de Segurança e Medicina do Trabalho ao Sindicato, desde que por ele solicitadas, envolvendo:

a) Comunicações de acidentes de trabalhos;

b) Ergonomia dos Postos de Trabalho;

c) CIPA;

d) Ginásticas e exercícios laborais adotados, visando prevenir ocorrência de doenças ocupacionais.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA proporcionará ginástica laboral aos seus empregados diariamente, durante o expediente e fora intervalo de repouso, com o objetivo de minimizar o stress e doenças relacionadas ao trabalho.

Parágrafo Segundo: Compromete-se, ainda, a desenvolver e adotar programas de saúde, visando prevenir doenças como a Dort/Ler e os casos de depressão/Stress, arcando com os custos de manutenção dos referidos programas.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA realizará, sem ônus para os empregados e conforme definido em seu PCMSO, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou realizados extraordinariamente, devendo os trabalhadores receber cópia dos resultados desses exames.

Parágrafo Quarto: A EMPRESA realizará exames médicos auriculares e ergométricos nos operadores de atendimento a cada 6 (seis) meses, minimamente, salva orientação médica divergente, por escrito, ou mediante o PCMSO.

Parágrafo Quinto: As partes envidarão esforços para manterem reuniões periódicas, no mínimo a cada 3 meses, visando avaliar as condições do trabalho e discutir os problemas eventualmente manifestados para o Sindicato.

PEDRO AUGUSTO FERREIRA NOVAIS
TESOUREIRO
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

ALESSANDRO TORRES DA MOTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

ULISSES SANTAVICO DE OLIVEIRA
GERENTE
BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A

MARCIA POLLARD SERRA
DIRETOR
BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TRABALHADORES DA BT CALL CENTER

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.